



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 08/2020**  
**Processo nº 0000194-95.2020.6.02.8000**

**Contrato de Prestação de Serviço TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de Longa Distância Nacional - DDD (fixo-fixo e fixo-móvel), que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, situada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, sala 201/801 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, Telefone (61) 98401-7560/3131-3196, e-mail: rejane.silva@oi.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, RG nº 3041967 SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72 e **Jean Silva**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, RG nº 11.421.845 SSP/MG, CPF nº 054.873.186-11, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654/2008, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução ANATEL nº 426/2005, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº-15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas de contratação, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de Longa Distância Nacional (fixo/fixo e fixo/móvel)**, conforme o edital e seus anexos.

**CONTRATO Nº 08/2020**

1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação do serviço telefônico fixo comutado, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 08/2020 e seus Anexos, e a proposta da contratada, lançada no evento SEI 0685420 (Processo SEI nº 0000194-95.2020.6.02.8000).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, sendo de R\$ 29.393,53 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) o valor global estimado deste contrato.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTITATIVO EM MINUTOS (para 24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (para 24 meses)
1	1	Ligação fixo- fixo	174.577	0,09	15.711,93
	2	Ligação fixo- móvel	20.120	0,68	13.681,60
Valor total para o LOTE 1					29.393,53

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento as contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contas deverão ter valor fiscal e, apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (fixo-fixo e fixo móvel).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2020 - PTRES 167674 - Elemento de Despesa 339039 - (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas nos exercícios subseqüentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser prestado:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão da imprensa oficial;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) Repassar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral durante o período de vigência de contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial apresentada pela licitante;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo as solicitações do contratante no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior devidamente justificado para análise da Administração do TRE/AL;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Fornecer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nota fiscal fatura para pagamento contendo o detalhamento dos serviços prestados nos terminais analógicos e digitais, em conta única (nota fiscal fatura), devendo conter - o demonstrativo de utilização dos serviços, período, terminal destino, local de origem, local destino, hora início, minutos, valor de cada ligação, por linha telefônica, mês a mês;
- k) Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Comunicar, ainda, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar representante para manter contato com o contratante, para o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, receber notificações, solicitações e demais atos inerentes ao futuro contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:**

- a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados;

**CONTRATO Nº 08/2020**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) É proibida, também, a veiculação de publicidade vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedado a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- c.1) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- d) É vedada à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante; os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida; e,
- e) Entregar ao contratante planilha de preços relativa aos itens, cujos objetos lhe foram adjudicados, adequando-a ao valor global de cada item, para fins de verificação pela Administração, durante a execução do contrato, se os preços faturados estão de acordo com os preços ofertados pela contratada durante o procedimento licitatório.
- f) Apresentar e disponibilizar a instalação, manutenção e treinamento ao Contratante de sistema (software) com detalhamento capaz de identificar todos os terminais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Capital e Interior do Estado, com a respectiva minutagem, taxas, origem de chamada, destino de chamadas mês a mês.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**CONTRATO N° 08/2020**





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deve ser interrompida;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- h) Emitir, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do T.R.E - AL, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviços, quando for o caso;
- j) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Unidade Administrativa competente vinculado à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do TRE-AL;

**CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data da sua assinatura, e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;

**CONTRATO Nº 08/2020**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, no caso atraso injustificado no início da execução dos serviços sobre o valor integral do contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO NONO** - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**CONTRATO N° 08/2020**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DEZ-** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ONZE -** Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DOZE -** O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

**PARÁGRAFO TREZE -** O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUATORZE -** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO QUINZE -** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS -** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSETE -** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

**CLÁUSULA CARTOZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020 E À PROPOSTA COMERCIAL**





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº 0685420 (Processo SEI nº 0000194-95.2020.6.02.8000).

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió, 08 de maio de 2020.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Contratada:

  
Carlos Alberto da Costa Barbosa

  
Jean Silva